



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.


Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 1 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hudson Pessini**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

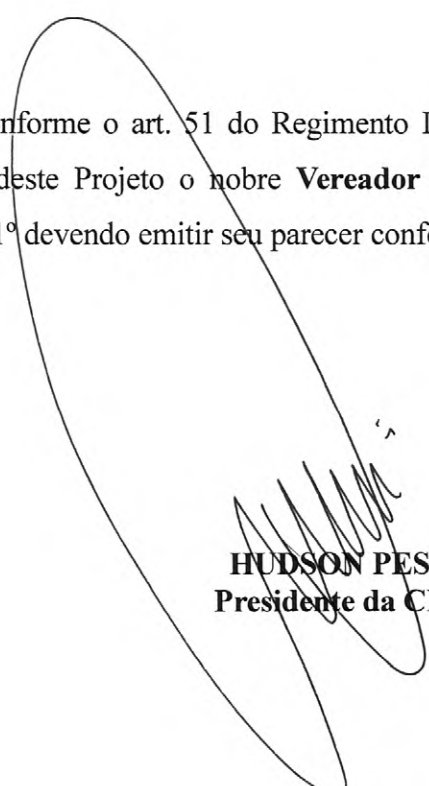
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,**

**ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**SOBRE:** Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, de autoria do Executivo, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

Sorocaba, 14 de julho de 2020.



**HUDSON PESSINI**  
Presidente da CEFOP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,

ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

**SOBRE: O PROJETO DE LEI Nº 71/2020**

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, de autoria do Executivo, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça que não se opôs à sua tramitação.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias **compet** dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*(...)*

Procedendo a análise da propositura constatamos que o presente projeto visa a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, e do respectivo do Fundo.

No que tange a criação do Conselho não há que se falar em geração de impacto financeiro, pois, conforme se verifica em seu art. 11, seus membros não receberão qualquer forma de pagamento:

*"art. 11. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Não gerará ainda, qualquer vínculo de ordem trabalhista."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

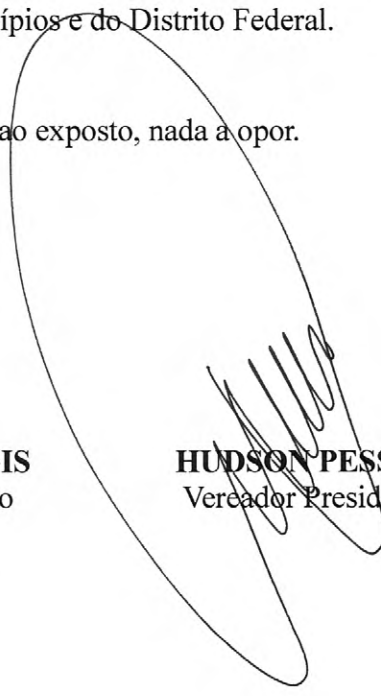
ESTADO DE SÃO PAULO

Referente a criação do Fundo verifica-se que a propositura encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, em especial na Lei Nacional nº 4320/1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ante ao exposto, nada a opor.



**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Membro  
RELATOR



**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente

Sorocaba, 14 de julho de 2020.



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 1 de julho de 2020.

**João Luís de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Carlos Silvano Júnior**  
**Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 71/2020

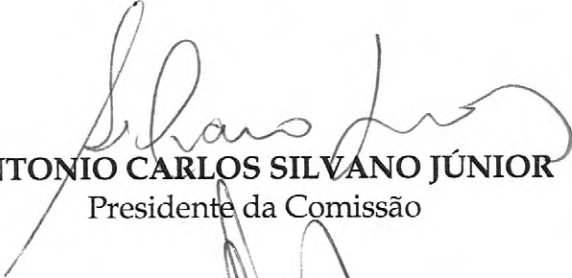
Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio visando a geração de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional no município de Sorocaba, sendo que, para captação e aplicação de recursos destinados às políticas públicas do COMTER, fica criado o FUMTER - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de natureza contábil e financeira.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.


S/C., 1 de julho de 2020



**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão



**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Empreendedorismo no PL nº 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 1 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vitor Alexandre Rodrigues**

**Presidente da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 71/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio visando a geração de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional no município de Sorocaba, sendo que, para captação e aplicação de recursos destinados às políticas públicas do COMTER, fica criado o FUMTER - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de natureza contábil e financeira.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 1 de julho de 2020

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**

Presidente da Comissão

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Membro

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

Membro